



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.887/04

Administração direta. Prefeitura Municipal de Gurinhém. Verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-162/2008. Não cumprimento da decisão. Aplicação de multa. Determinação a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de 2011. DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO AC2 – TC - 01950/2011, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 00870/2012

RELATÓRIO

Trata o **presente processo** da **verificação de cumprimento** da determinação constante da **Resolução RC1-TC- 162/2008**, exarado no **Processo TC nº 04.887/08**, referente a **atos de admissão de pessoal**, promovidos pela **Prefeitura de Gurinhém**, em razão de **excepcional interesse público**.

Na referida decisão a **1ª Câmara deste Tribunal** assinou o **prazo de 30 (trinta) dias** ao Prefeito Municipal, Sr. Claudino César Freire, para **adoção das medidas necessárias à restauração da legalidade**, observando, para tanto, as **determinações constitucionais** inerentes à **admissão de pessoal por excepcional interesse público**, bem como a **Lei Municipal nº 252/2001**, sob pena de cominação de **multa**.

Esta **2ª Câmara**, na sessão de **20.09.2011**, emitiu o **Acórdão AC2 – TC – 01950/2011** para:

- Declarar o não cumprimento da determinação constante da Resolução RC1– TC 162/2008.
- Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada.
- Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de 2011.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verificou-se que à **época do julgamento do presente processo** foi **notificado para sessão** o Prefeito Municipal de Gurinhém, o Sr. Claudino César Freire, todavia **não houve notificação** para seu advogado, o Sr. Rodrigues dos Santos Lima, cuja **procuração** encontra-se nos **autos** às fls. 108. Desta forma, em cumprimento ao **princípio do contraditório e da ampla defesa**, o **Relator vota** pela **desconstituição do Acórdão AC2 – TC - 01950/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.887/04, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em tornar sem efeito o Acórdão AC2 – TC - 01950/2011.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

T C–04.887/04